



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03289

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SP

EXEC.FISCAL
3444 / 99

D.R.A. Defiro (art. 7º Lei 6830/80)
Honorários 10% do débito

Peruibe, 03 de 09 de 1999

JUIZ DE DIREITO

A Fazenda do Município de Peruibe, por seu Procurador, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22/09/1980, propor a presente execução fiscal, de débitos abaixo transcritos, de responsabilidade de: CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido a RUA DOS FUNDADORES, 465 PRAIA DO SONHO 11740-000 ITA-NHAEM SP, que são objeto da certidão da dívida ativa integrante desta, (art. 6º §1º).

Requer digno-se V.Exa. de ordenar a citação do devedor, nos termos dos arts. 7º e 8º da lei nº 6830/80, e, para que, no prazo de (5) dias pague a dívida com atualização monetária e encargos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, no verso desta, ou garanta a execução, ficando autorizado o meirinho a cumprir as diligências na forma do art. 172 do C.P.C., e parágrafos.

Nestes termos dando a causa o valor de R\$ *****390,19
Correspondente a:

PRINCIPAL	273.00
MULTA	27.30
C. MONETÁRIA	13.47
JUROS	40.95
E. LEGAIS	35.47
TOTAL	390.19

P. Deferimento

Peruibe, 26 de Abril de 1999

Eli Eli da Glória Camargo
Procurador do Município
OAB/SP 54783

Valor de Alçada
283,43 UFIR = R\$ 276,91

OBS.: Correção monetária de tributos anterior ao Decreto Lei nº 2284 de 10/03/86 arts. 34 e 35



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Peruibe, 03 de Setembro de 1999

ASSUNTO - CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 003444/99-S

Na forma do artigo 8º, item I da Lei Federal nº 6830 de 22-09-80 é a presente para proceder a CITAÇÃO INICIAL na ação judicial da EXECUÇÃO FISCAL em que é autora a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

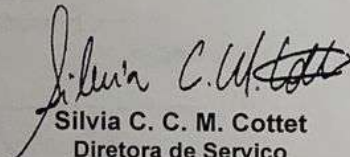
O PRAZO para pagar a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos do processo ou, garantir a execução, é de 5 (cinco) dias contados da data da entrega desta carta-citação ou, se a data for omitida no aviso de recepção, de 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal.

O PRAZO para oferecimento de Embargos à Execução, é de 30(trinta)dias (art.16) contados: I - do depósito; II - da juntada da prova de fiança bancária; III - da intimação DA PENHORA.

A dívida total está constituída do:

PRINCIPAL -----	R\$	273,00
MULTA -----	R\$	27,30
CORREÇÃO MONETÁRIA -----	R\$	19,36
JUROS -----	R\$	54,60
ENCARGOS DO PROCESSO -----	R\$	37,43
T O T A L -----	R\$	411,69

OBS.: O débito deverá ser pago na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe, sito à Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50.
Cálculo sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.
Segue em anexo cópia da petição inicial.


Silvia C. C. M. Cottet
Diretora de Serviço
por determinação Judicial

A
CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA
RUA DOS FUNDADORES, 465 PRAIA DO SONHO
11740-000 ITANHAEM SP

02211

spro 03053

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

26
D

60/87446
CL 21.03.03
V. 9
VISTA
17 de Mar de 2001
610.016

CONCLUSÃO

Em 19 de Março de 2.001,
faço conclusos estes autos ao
MM(a). Juiz(a) de Direito,
Dr.(a) CRISTINA RIBEIRO LEITE.
Eu, _____, Escrevente subscrevi.

Proc. nº 3444, 99

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a Exeqüente se o débito encontra-se liquidado ou quanto ao prosseguimento do feito.

Int.
Peruibe, data supra

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 19 de Março de 2001, recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____, Escrevente subscrevi.

Escrevente subscrevi

03/El

PERUIBE

03289

QDA
028

3.00

RECEBIMENTO

Em 19 de 05 de 1.999

recebi em Cartório, estes autos,

Eu, El, escrevente, subscrevi.

REGISTRO DE FEITOS

Certifico e dou fé que este feito foi registrado

no Livro de Registro de Feitos nº 78

as fls 099 sob nº 3444/99

Peruíbe, 19 de 05 1.999.

Eu, El Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi Carta de

Citação conforme cópia que segue.

Peruíbe, 03 de 9 de 1999

Eu, wp Escr.; subscrevi.

.47

ginal,
03/97
asião
raída

09
08

FOLHA ASSOCIADO

Inscricao Cadastral: 1.1.303.0291.001.311 DATA: 28/01/2003 HORA: 10:46:09

FRASCO & SANBRADOR SC LTDA
Cadastrada em: MI Quadra: 028 Lote: 017
CATEGORIA: MANACA DOS ITATINS COMPLEMENTO:

INSCRICAO NAO ENCONTRADA NO ARQUIVO DE QUITADOS

* DIVIDA ATIVA: EXERCICIOS: ***

EN	IDFC	PR	CR	POSICAO	VLR/ORIGINAL	SITUACAO
T	000000000000	12	00	DEVENDO	302,16	002209/01-S
T	000000000000	12	00	DEVENDO	329,28	002113/02-S
T	000000000000	12	00	DEVENDO	362,04	COB. AMIGAVEL
T	000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	001005/92-2 DEB.EXTINTO
A T	000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	001005/92-2 DEB.EXTINTO
B T	000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	001005/92-2 DEB.EXTINTO
T	000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	001005/92-2 DEB.EXTINTO
T	111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	001005/92-2 DEB.EXTINTO
T	111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000709/93-2 DEB.EXTINTO
T	111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000580/94-1 DEB.EXTINTO
T	111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	002915/96-S DEB.EXTINTO
T	111111000000	10	06	CANCELADO	90,32	003793/97-S DEB.EXTINTO
T	000000000000	10	00	DEVENDO	258,60	004766/98-S
T	000000000000	10	00	DEVENDO	273,00	003444/99-S
T	000000000000	12	00	DEVENDO	277,44	003885/00-S

DIVIDA ATIVA EXERCICIO DE 1996 - PESQUISANDO BAIXAS - DAM

AG	PR	DATA	LANCTO	TR	VALOR RECOLHIDO	
52	8888	01	29/07/1996	20399	ITU	0,00
52	8888	02	29/07/1996	20399	ITU	0,00
52	8888	03	29/07/1996	20399	ITU	0,00
52	8888	04	29/07/1996	20399	ITU	0,00
52	8888	05	29/07/1996	20399	ITU	0,00
52	8888	06	29/07/1996	20399	ITU	0,00

DEVENDO -> PAGTOS EFETUADOS: PARCELAS: 6 UNICAS: 0

TECLE <ENTER> P/PROXIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Niló Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451.1000
Fax (0xx13) 3451.1034 - email: pmperuibe@peruibe.com.br

<<<< Estado de São Paulo >>>>

DF

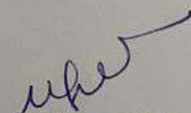
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE -SP.

PROCESSO Nº 3444/99-SAF
EXECUÇÃO FISCAL

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, através do(a) Procurador(a) que esta
subscreve, nos autos da ação em epígrafe que move a **CARRASCO &
SANGRADOR SC LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa
Excelência, requerer a reunião e o apensamento deste aos processos
de n.ºs. 3885/00, 2209/01, no interesse da unidade de garantia nos
termos do artigo 28 da L.E.F. combinado com o artigo 105 do C.P.C., e
após requer-se vista dos autos.

Termos em que
P.deferimento.

Peruíbe, 27 de Janeiro de 2003.


Nanci Ferreira Milhose
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 54.036

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua São Sebastião nº 10 - Centro - Peruipe - SP - Cep: 11750-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE - PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA : 27/07/2004

CALCULADO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 31/2003

TIPO : I.T.U. BASE/CALCULO: 27/07/2004

INSCRIÇÃO : 1.1.303.0291.001.311

DEBITANTE: CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA

PARCELAMENTO : MANACA DOS ITATINS SIGL: MI QDRA: 028 LOTE: 017 COMP:

ENDEREÇO DA : - / - /

VALOR : 00,98,99 São Paulo, dele verifiquei constar o imóvel denominado

PARCELA Nº 1

VALOR : 852,60

VALOR : 85,26

VALOR : 555,18

VALOR : 559,22

VALOR : 205,23

VALOR : 2.257,49

VALOR : 0,00

VALOR : 13,32

VALOR : 41,04

VALOR : 2.257,49

NO PARCELA : 1

EMISSÃO : 27/07/2004

VENCIMENTO : 27/07/2004

TOTAL A RECOLHER HOJE : 2.311,85

TOTAL DO DEBITO : 2.311,85

MAX MAURÍCIO BORGES
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
MATRÍCULA Nº 3325

13/P

U

10/P

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

09
D

VISTA
Em 12 de setembro de 2003
do Juiz(a) de Direito
Escr. Subscr.
CONCLUSÃO

Em 12 de setembro de 2003
faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz (a) de
Direito, Dr.(a) ANDREZA MARIA ARNONI
Eu, _____, Escr., subscrevi.

Proc. nº 3444/99

I - Petição retro: **DEFIRO**,
desde que refiram-se ao mesmo lote, quadra e
tributo e encontrem-se na mesma fase processual.
II - Após vista prefeitura.
Int.
Peruibe, 12 de setembro de 2003.

Juiz (a) de Direito

DATA

Em 12 de setembro de 2003
recebi estes autos em Cartório.
Eu _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apensei a este os processos:
3885/00, 2209/01 _____

Eu, _____, Escr., digitei e subscrevi.
Peruibe, _____ de setembro de 2003.

PODER JUDICIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50 - Centro - Peruipe - SP - Cep.: 11750.000

Fone (0xx13) 3451.1005 - Fax (0xx13) 3451.1045

Site: www.peruipe.sp.gov.br - e-mail: fazenda-peruipe@peruipe.sp.gov.br

N.º 1.084/2004 - FAZ



Handwritten initials

CERTIFICO,

a pedido da Procuradoria Geral do Município, que verificando o fichário do Cadastro Predial e Territorial Urbano deste Município da Estância Balneária de Peruipe, Comarca de Itanhaém, deste Estado de São Paulo, dele verifiquei constar o imóvel denominado
LOTE 17 DA QUADRA 28, CONSTANTE DA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO MANACÁ DOS ITATINS, fazendo frente para Alameda do Sanhaco, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 01.1.303.0291.001.311. O referido é verdade e dou fé.
DEPARTAMENTO DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE JULHO DE 2004. //

//
//
//
//
//
//
//
//
//
//

MAX MAURÍCIO BORGES
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
MATRICULA Nº 3525

Handwritten signature of Max Maurício Borges



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 19 de outubro de 2004, faço conclusos estes autos ao MM(a) Juiz(a) de Direito Dr(a) CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO.

Eu, P, escrevente, subscrevi.

PROC. Nº 3444 199 e apensos

Cota retro: Cumpra-se o disposto no art. 7º, II da Lei 6.830/80.
Int.
Peruibe, 19 de outubro de 2004.

JUIZA DE DIREITO

Em _____ de _____ de 2004 recebi estes autos em Cartório.

Eu, P, escrevente, subscrevi.

13
P

12
M

RECEBIMENTO

Em 05 de 10
de 2004 Recebi em
Cartório, estes autos
Eu, _____
Esc.: M subscrevi

8



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA PERUÍBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000 - Fone: (13) 3455-7535

PROC. Nº 3.444/99 e apensos nº 3.885/00 e 2.209/01.

MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. DANIELA PAZZETO MENEZHINE, MM.(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.:

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE move contra: CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido a RUA DOS FUNDADORES - 465 - PRAIA DO SONHO - 11740-000 - ITANHAÉM/SP.

PROCEDA A PENHORA, de bem(s) imóvel(is) de propriedade do(s) executado(s) supra, denominado lote 017, quadra 028, MANACA ITATINS, sito à ALA. DO SANHACO. Inscrição Cadastral nº.1.1.303.0291.001.311. Feita a penhora proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o executado e o seu cônjuge se casado for, do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cota retro: Cumpra-se o disposto no art. 7º, II da Lei 6.830/80." Int. Peruíbe, 19/10/04. Dr(a). CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO - Juiz(a) de Direito.

PRAZO PARA EMBARGOS : 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.311,85 em 27/07/04, referentes à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta, Comarca de Peruíbe, aos 26 de outubro de 2004. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escr., Téc. Jud., digitei. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov.24/02 e 24/03).

SÍLVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: Robson

Carga: 4411/04

Baixa: 21-02-05



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**COMARCA PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000 - Fone: (13) 3455-7535

PROC. Nº 3.444/99 e apensos nº 3.885/00 e 2.209/01.

MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. **DANIELA PAZZETO MENEGHINE**, MM.(a) Juiz(a) de Direito Substitutivo(a) do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. . .

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE** move contra: **CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA**, estabelecido a **RUA DOS FUNDADORES - 465 - PRAIA DO SONHO - 11740-000 - ITANHAÉM/SP**.

PROCEDA A PENHORA, de bem(s) imóvel(is) de propriedade do(s) executado(s) supra, denominado lote 017, quadra 028, **MANACA ITATINS, sito à ALA. DO SANHACO**. Inscrição Cadastral nº.1.1.303.0291.001.311. Feita a penhora proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o executado e o seu cônjuge se casado for, do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "*Cota retro: Cumpra-se o disposto no art. 7º, II da Lei 6.830/80.*" Int. Peruíbe, 19/10/04. Dr(a). **CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO** - Juiz(a) de Direito.

PRAZO PARA EMBARGOS : 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.311,85 em 27/07/04, referentes à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta, Comarca de Peruíbe, aos 26 de outubro de 2004. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escr., Téc. Jud., digitei. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov.24/02 e 24/03)

SÍLVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____

46
P

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA

A 25 do mês de Janeiro de dois mil e cinco, nesta Comarca de Itanhaém, Município e Foro Distrital de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de oficial de Justiça e, nos termos da Lei, procedi à **penhora** do(s) seguinte(s) bem(ns): **PENHORA** do imóvel, lote de terreno lote **17 da Quadra 28**, do loteamento denominado **MANACÁ DOS ITATINS**, sito á Alameda do Sanhaço, Manacá dos Itatins - Peruíbe SP, inscrição cadastral - **1.1.303.0291.001.311**.

em cumprimento ao R. mandato de S. Exa. o Exmo Sr. Dr. Juiz da Vara de Peruíbe extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 3.444 / 99 e apensos 3.885 / 00 e 2.209 / 01 e que o **BALNEÁRIA DE PERUIBE** move contra **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) e que fixo em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). retifico ainda que, deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém para que proceda ao assentamento.

O depositário

Oficial de Justiça

ROBSON TADEU RIBEIRO

Custa ao Estado

R\$

Ao Oficial R\$

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que após ter procedido à **penhora**, intimei o devedor, Carrasco & Sangrador S/C LTDA, seu representante legal, Dr. Jaime Viudes Carrasco e bem como fiz o respectivo depósito do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do Sr. oferecendo-lhe este auto de **PENHORA** que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do MM, Juiz de Direito desta Vara. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

O Oficial de Justiça

ROBSON TADEU RIBEIRO

Condução do Oficial:

R\$

Custa ao Estado

R\$ 54,49

#B.17
ma

JUNTADA

Em 29 de Setembro de 2005.

junto a estes autos o ofício - " - "

que segue(m)

Eu, mes Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao R. Mandado de Penhora, Registro, Depósito, Avaliação e Intimação, do processo nº 3.444 / 99 e apensos 3.885 / 00 e 2.209 / 01, contra Carrasco & Sangrador S/C LTDA .

Dirigi-me a Rua Professora Dinorah Cruz nº 71 sala 07 centro de Itanhaém, e intimei da penhora o Dr. Jaime Viudes Carrasco, RG- 153.259, CIC- 053.515.378-34, representante legal, da Carrasco & Sangrador S/C LTDA

Então dei procedimento com a penhora do lote 17 da quadra 28 do loteamento denominado Manacá dos Itatins, inscr. cadastral- 1.1.303.0291.001.311, realizei avaliação, dei cumprimento ao registro da penhora, junto ao CRI, que segue anexo.

(MAPA A RECEBER)

01- Penhora e avaliação	01- Ato	R\$	10,87
01- Intimação do devedor	01- Ato	R\$	21,81
01- Registro da Penhora	01- Ato	R\$	21,81
TOTAL -		R\$	54,49

Peruíbe 21 de Fevereiro de 2.005

ROBSON TADEU RIBEIRO

Oficial de Justiça

25 do mês de
distrital de Perui
ei, procedi à
lote 17 da Quadra
o Sanhaço, Man

em cumprimento
os autos de EXE
BALNEÁRIA D
deixado o deved
com seus acrés
Federal, procedi
eais). retifico ai
tanhaém para qu

O depositário

Custa ao Estado
R\$
Ao Oficial R\$

CERTIFICADO, qu
S/C LTDA, seu rep
depósito do(s) ber
PENHORA que a
autorização do MM
achado conforme v

Condução do Oficial
R\$

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes

Oficial

Bel. Carlos Celso Carrico

1o. Substituto

Itanhaém, 17 DE AGOSTO DE 2005

Referência - Protocolo nº. 345168

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito:

Após o devido cumprimento, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o r. Mandado devidamente registrado sob nº. 4 na matrícula nº. 139726.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Bel. Carlos Celso Carrico

1o. Substituto

Ao

MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas
da Comarca de Peruibe-SP

CONCLUSÃO

Em, 26 de novembro de 2.07, faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz.(a) de Direito, Dr.(a) **DANILO FADEL DE CASTRO**

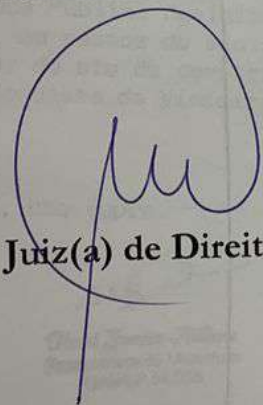
Eu, _____ Escr., subscrevi.

Proc. n.º 3444/99 e aps.

Manifeste-se a exequente quanto ao officio de fls.18.

Int.

Peruíbe, 26 de novembro de 2.007.



Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 26 de novembro de 2.007, recebo estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr. subs.

48.20
mes

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA

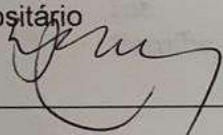
(M)

CONCLUSÃO

A 25 do mês de Janeiro de dois mil e cinco, nesta Comarca de Itanhaém, Município e Foro Distrital de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de oficial de Justiça e, nos termos da Lei, procedi à **penhora** do(s) seguinte(s) bem(ns): **PENHORA** do imóvel, lote de terreno **lote 17 da Quadra 28**, do loteamento denominado **MANACÁ DOS ITATINS**, sito á Alameda do Sanhaço, Manacá dos Itatins - Peruíbe SP, inscrição cadastral - **1.1.303.0291.001.311**.

em cumprimento ao R. mandato de S. Exa. o Exmo Sr. Dr. Juiz da Vara de Peruíbe extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 3.444 / 99 e apensos 3.885 / 00 e 2.209 / 01 e que o BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) e que fixo em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). retifico ainda que, deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém para que proceda ao assentamento.

O depositário



Oficial de Justiça

ROBSON TADEU RIBEIRO

Custa ao Estado

R\$

Ao Oficial R\$

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que após ter procedido à **penhora**, intimei o devedor, Carrasco & Sangrador S/C LTDA, seu representante legal, Dr. Jaime Viudes Carrasco e bem como fiz o respectivo depósito do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do Sr. oferecendo-lhe este auto de **PENHORA** que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do MM, Juiz de Direito desta Vara. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

O Oficial de Justiça

ROBSON TADEU RIBEIRO

Condução do Oficial:

R\$

Custa ao Estado

R\$ 54,49

24
930

CONCLUSÃO

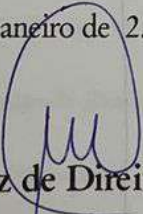
Cartório e dou. l. que em cumprimento ao r. despacho
expedi (Ministério) (Juiz(a)) (Juiz(a))
Levantamento (Assessoria) (Juiz(a))
Informes, conforme segue (Juiz(a))

Em , 02 de janeiro de 2.008, faço conclusos
estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito,
Dr.(a) Renato Santiago Garcez.
Eu, _____, Escr., Subscrevi.

Proc. nº.3444/99.

Intime-se o executado na pessoa de seu
representante legal, do ato de constrição judicial no
endereço citado às fls.22

Int.
Peruíbe, 02 de janeiro de 2.008.


Juiz de Direito

DATA

Em, 02 de janeiro de 2.007
recebo estes autos em Cartório.
Eu _____, Escr. subscrevi.



COMARCA DE PERUÍBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, nº 664 - Centro - PERUÍBE /SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

PROC. n.º 3.444/99 e aps 3.885/00-2.209/01

EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHAEM/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **RENATO SANTIAGO GARCEZ**, MM.(a) Juiz(a) de Direito do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de ITANHAEM/SP., que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, em face de **CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA**, na pessoa de seu representante legal .

FINALIDADE: INTIME O(S) EXECUTADO(A) SUPRA, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua: Condessa de Vimieiros , 550, Centro, Itanhaem/SP-Cep: 11740-000 , da penhora realizada, o imóvel denominado lote 017 da quadra 028 – Ala do Sanhaço, Manacá Itatins - Peruíbe/SP , Segue em anexo cópia do auto de penhora que fica fazendo parte integral desta. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito “Intime-se o executado na pessoa de seu representante legal, do ato de constrição judicial no endereço citado às fls.22. Int. Peruíbe, 02/01/2008– Dr(a). **RENATO SANTIAGO GARCEZ** – Juiz(a)de Direito”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.311,85 em 27/07/2004, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada da ultima intimação da respectiva Penhora aos autos.

PROCURADORES: Nanci Ferreira Milhose - OAB/SP- 54035 (exequente)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “ **CUMpra-SE**”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à **JUSTIÇA**. . Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP, aos 24 de julho de 2008. Eu, _____(Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____(Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e subscrevi.

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a)
RENATO SANTIAGO GARCEZ, MM(a) Juiz(a)
de Direito do Cartório do Serviço Anexo das
Fazendas, da Comarca de Peruíbe. Em 24 de julho de
2008.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz(a) de Direito

SILVIA C.C. MARANGNI
Diretora Téc. de serviço

[Handwritten signature]
Jobo Vitor Américo A. Ferraz
Estagiário de Direito
OAB/SP 160976-E
02/07/08

CONCLUSÃO

V I S T A

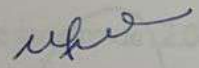
Em 14 de Dezembro de 2007, faço
Vista destes autos ao Procurador
da Fazenda Municipal.

Eu, 6 , Escrev., Subs.

Proc. 3444/99 e apenso
MMA Juiza

A Fazenda Pública Municipal vem requerer a intimação
do executado, na pessoa de seu representante legal, Jaime
Viudes Carrasco, do ato de constrição judicial, no seguinte
endereço: Av. Condessa de Vimieiros, 550, Centro, 11740-000,
Itanhaém/SP.

Peruibe, dta supra.



Nanci Ferreira Milhose
Procuradora do Município
OAB/SP 54.035

DATA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOS PESCADORES, 85, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0008508-10.1999.8.26.0441 e Apensos.
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**.

Em 08/03/2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Eu, Alberto Carlos Lopes, Agente Adm. PMP, subscrevo.

Vistos.

Conforme se observa às fls. 15 vº, o representante legal do executado, já encontra-se intimado da penhora, portanto, comprove a Fazenda a distribuição da Carta Precatória, retro expedida, manifestando-se, ainda, em termos de regular prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do art. 40, § 2º e 4º, da LEF.

Int.

Peruíbe, 08 de março de 2017.

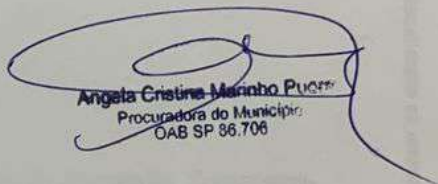
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

VISTA

Em 23 de Outubro de 2009, faço vista destes autos ao Procurador da Fazenda Municipal. Eu, se subscrevi

*m m juiz
Esperu a Fazenda a disto
com de ante Secretaria*

Per. ds


Angela Cristina Marinho Pucetti
Procuradora do Município
OAB SP 86.706

RECEBIMENTO

Em 23 de 10
de 9, recebi em
Cartório, estes autos
Eu, _____
Escr. se subscrevi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

29
Ⓢ

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0008508-10.1999.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 08/06/2017 15:25:22 e devolvidos neste Cartório em 18/08/2017 11:31:11, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 23 de agosto de 2017.
Eu, Ⓢ, Giovanna Cespedes Portugal, Estagiário Nível Superior.

DECLARADO AUTOMATICAMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MÁQUINA DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034
Site : www.peruibe.sp.gov.br

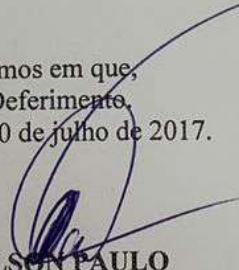
Handwritten initials and a circled mark.

EXM(a) SR(a) DR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
DA COMARCA DE PERUIBE - SP:

Autos nº 3444/99 e apensos 3885/00 e 2209/01

A FAZENDA PÚBLICA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por meio do seu procurador ao final assinado, nos autos da Ação de Execução Fiscal que move em face de CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r.despacho retro, informar que a carta precatória de fls. 24, encontra-se devidamente cumprida às fls. 10 do processo apenso 2209/01, razão pela qual, requer-se então o prosseguimento do feito apontando-se o termo para praça.

Termos em que,
P.Deferimento,
Peruíbe, 10 de julho de 2017.


ADELSON PAULO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 156.124



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

27

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0008508-10.1999.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 441.2019/012820-9

Endereço a ser diligenciado:

Alameda do Sanhaco, Lote 017 Quadra 028, Manaca Itatins - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a) Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: (cópia Auto de Penhora anexo), certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 19 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Dalmyr Francisco Frallonardo Manoel Fernando Victoria Alves Nanci Ferreira
Milhose Claudeth Urbano de Melo e Sergio Martins Guerreiro
Telefone: (13)34688340(13)34511026(13)34511032(13)34511026 e (13)34557876



do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
508-10.1999.8.26.0441 e o código C90000001MXNL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

30
D

DESPACHO

Processo Físico nº: **0008508-10.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda**

Em, 05/06/2019 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**. Eu, Valquiria Pereira De Aguiar, Oficial Maior, digitei

Vistos.

Tendo em vista o tempo decorrido, expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação do bem penhorado.
Int.

Peruíbe, 05 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

inal assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

1103

29
Caxias 33



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0008508-10.1999.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 441.2019/012820-9

Endereço a ser diligenciado:

Alameda do Sanhaco, Lote 017 Quadra 028, Manaca Itatins - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: (cópia Auto de Penhora anexo), certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 19 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Dalmyr Francisco Frallonardo Manoel Fernando Victoria Alves Nanci Ferreira
Milhose Claudeth Urbano de Melo e Sergio Martins Guerreiro
Telefone: (13)34688340(13)34511026(13)34511032(13)34511026 e (13)34557876



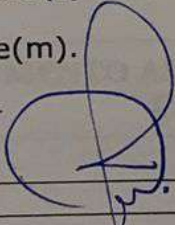
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE

JUNTADA

Em 28 de setembro de 2020, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
 - o(s) ofícios,
 - a(s) carta(s) precatória(s),
 - o(s) AR(s),
 - o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - o(s) mandado(s),
 - o(s) laudo(s) pericial(is),
 - a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - o(s) edital(is)
 - a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - o(s) telegrama(s)
 - Guia de recolhimento
 - a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).

outros-

Eu  _____, subscrevi.

29
235

PODER JUDICIÁRIO
- AUTO DE PENHORA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao R. Mandado de Penhora, Registro, Depósito, Avaliação e Intimação, do processo nº 3.444 / 99 e apensos 3.885 / 00 e 2.209 / 01, contra Carrasco & Sangrador S/C LTDA.

Dirigi-me a Rua Professora Dinorah Cruz nº 71 sala 07 centro de Itanhaém, e intimei da penhora o Dr. Jaime Viudes Carrasco, RG- 153.259, CIC- 053.515.378-34, representante legal, da Carrasco & Sangrador S/C LTDA

Então dei procedimento com a penhora do lote 17 da quadra 28 do loteamento denominado Manacá dos Itatins, inscr. cadastral- 1.1.303.0291.001.311, realizei avaliação, dei cumprimento ao registro da penhora, junto ao CRI, que segue anexo.

(MAPA A RECEBER)

01- Penhora e avaliação	01- Ato	R\$	10,87
01- Intimação do devedor	01- Ato	R\$	21,81
01- Registro da Penhora	01- Ato	R\$	21,81
TOTAL -		R\$	54,49

Peruíbe 21 de Fevereiro de 2.005

ROBSON TADEU RIBEIRO

Oficial de Justiça

29
10/10/04
34



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA PERUÍBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000 - Fone: (13) 3455-7535

PROC. Nº 3.444/99 e apensos nº 3.885/00 e 2.209/01.

MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. DANIELA PAZZETO MENECHINE, MM.(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. . .

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE move contra: CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido a RUA DOS FUNDADORES - 465 - PRAIA DO SONHO - 11740-000 - ITANHAÉM/SP.

PROCEDA A PENHORA, de bem(s) imóvel(is) de propriedade do(s) executado(s) supra, denominado lote 017, quadra 028, MANACA ITATINS, sito à ALA. DO SANHACO. Inscrição Cadastral nº.1.1.303.0291.001.311. Feita a penhora proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o executado e o seu cônjuge se casado for, do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cota retro: Cumpra-se o disposto no art. 7º, II da Lei 6.830/80." Int. Peruíbe, 19/10/04. Dr(a). CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO - Juiz(a) de Direito.

PRAZO PARA EMBARGOS : 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.311,85 em 27/07/04, referentes à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta, Comarca de Peruíbe, aos 26 de outubro de 2004. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escr., Téc. Jud., digitei. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov.24/02 e 24/03).

SÍLVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: Robson

Carga: 4433/04

Baixa: 21-02-05

29
23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	0008508-10.1999.8.26.0441
Classe - Assunto:	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente:	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido:	Carrasco & Sangrador Sc Ltda
Situação do Mandado	Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça	Luís Carlos Caxias Freitas (17572)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2019/012820-9 dirigi-me ao endereço, e aí sendo procedi a **constatação e reavaliação** do imóvel gerador do tributo em atraso, conforme se depreende pelo auto que segue em frente.

Luís Carlos Caxias Freitas

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 16 de março de 2020.

Número de Cotas: 01
Cond. E Dilig. R\$ 82,83 não recebidos

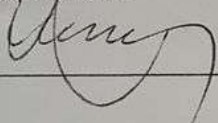
29
236

PODER JUDICIÁRIO
AUTO DE PENHORA

A 25 do mês de Janeiro de dois mil e cinco, nesta Comarca de Itanhaém, Município e Foro Distrital de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de oficial de Justiça e, nos termos da Lei, procedi à **penhora** do(s) seguinte(s) bem(ns): **PENHORA** do imóvel, lote de terreno **lote 17 da Quadra 28**, do loteamento denominado **MANACÁ DOS ITATINS**, sito á Alameda do Sanhaço, Manacá dos Itatins - Peruíbe SP, inscrição cadastral - **1.1.303.0291.001.311**.

em cumprimento ao R. mandato de S. Exa. o Exmo Sr. Dr. Juiz da Vara de Peruíbe extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 3.444 / 99 e apensos 3.885 / 00 e 2.209 / 01 e que o BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) e que fixo em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). retifico ainda que, deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém para que proceda ao assentamento.

O depositário



Oficial de Justiça

ROBSON TADEU RIBEIRO

Custa ao Estado

R\$

Ao Oficial R\$

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que após ter procedido à **penhora**, intimei o devedor, Carrasco & Sangrador S/C LTDA, seu representante legal, Dr. Jaime Viudes Carrasco e bem como fiz o respectivo depósito do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do Sr. oferecendo-lhe este auto de **PENHORA** que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do MM, Juiz de Direito desta Vara. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

O Oficial de Justiça

ROBSON TADEU RIBEIRO

Condução do Oficial:

R\$

Custa ao Estado

R\$ 54,49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

39
[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo Físico nº: 0008508-10.1999.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0008508-10.1999.8.26.0441 e o código C90000001ZR2X.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, , Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, eu, Oficial de Justiça "in fine" assinado, em cumprimento ao R. mandado retro, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal que **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE** promove face à **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, Proc. N. 0008508-10.1999.8.26.0441, Mandado N. 12.820-9, diligenciei ao endereço nele expresso, e ali sendo procedi a **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** conforme abaixo descrito:

Trata-se de ordem para que se constate e reavalie o lote de terreno n. 17 da quadra 28 do loteamento denominado Manacá dos Itatins, com frente para a Alameda do Sanhaço, objeto da Inscrição Cadastral N. 1.1.303.0291.001.311, no perímetro urbano desse município.

Munido do presente mandado e da planta do loteamento, diligenciei ao referido lote de terreno, onde constatei que não havia nenhuma benfeitoria erguida sobre a área.

O lote de terreno fica próximo à Estrada do Vilão, principal acesso ao loteamento, com água e energia elétrica oferecidos pelas respectivas concessionárias.

Assim, após feita a constatação, consultei alguns corretores de imóveis habituados à intermediarem transações comerciais na região, especialmente Cícero Imóveis, e, então, AVALIO o lote de terreno em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Feita a constatação e avaliação, para constar lavrei o presente auto que vai por mim, Oficial de Justiça que o digitou e o assina.

Todo o referido é verdade, do que dou fé.

LUÍS CARLOS CAXIAS FREITAS

O Of. de Jus.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 008508-10.1999.8.26.0441 e o código C900000010VU6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

41

interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 15 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Forme o processo 0008508-10.1999.8.26.0441 e o código C90000001ZR2X.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0008508-10.1999.8.26.0441 e o código C9000001ZR2X.